



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL

TERMO DE REFERÊNCIA
PROAD 2811/2021

1 UNIDADE REQUISITANTE: Assessoria Jurídica Administrativa do TRT7

2 OBJETO: Contratação do instrutor Maurício Roberto de Souza Benedito através da empresa **ANABELA DE QUINTAL RODRIGUES (CNPJ: 33.940.486/0001-05)** para ministrar o **Curso: “Previdência dos Servidores Públicos”** dando continuidade a agenda de capacitação do ano de 2021 da Escola Judicial do TRT-7ª Região, que acontecerá no mês de agosto do corrente ano no período de 02 a 06 com 4 horas/aula em cada encontro, totalizando 20 horas/aula de capacitação no horário das 14h às 18h, através da plataforma de videoconferência *Zoom Meetings*.

2.1 JUSTIFICATIVA DO REQUISITANTE

Justifica-se o pedido considerando a decisão unânime do Conselho Consultivo da Escola Judicial do TRT da 7ª Região, em atendimento a solicitação da Assessoria Jurídica Administrativa deste Regional no sentido da contratação do instrutor Maurício Roberto de Souza Benedito através da empresa ANABELA DE QUINTAL RODRIGUES (CNPJ: 33.940.486/0001-05), Pós-graduado em Gestão Governamental – UPE/FCAP, Professor da disciplina: Regime Previdenciário dos Servidores Públicos da Pós-Graduação em Direito previdenciário da Faculdade UNYLEYA (UNYEAD Educacional). Atuou como professor da pós-graduação em Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos – CBEP/UCAM. Atualmente é instrutor da Escola de Administração Fazendária do Ministério da Economia – ESAF/ME. Auditor Fiscal do Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda de Pernambuco, tendo atuado como Diretor Executivo de Administração Financeira. Exerce, desde julho de 2002, o cargo de Diretor de Previdência Social da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do estado de Pernambuco – FUNAPE.

Acrescentamos que a iniciativa coaduna-se com os objetivos estratégicos nº 1: “Promover a melhoria da gestão de pessoas e da qualidade de vida”, nº 8: “Fortalecer os processos de governança e o combate à corrupção” e nº 9: “Assegurar a efetividade da prestação jurisdicional e os direitos da cidadania”, inseridos no Planejamento Estratégico deste Regional, além do investimento na capacitação continuada, na valorização e na elevação dos níveis de motivação e comprometimento dos servidores do TRT-7ª Região.

A presente demanda encontra-se devidamente prevista no plano anual de contratações desta Escola Judicial.

3 OBJETIVO GERAL DO CURSO:

A capacitação tem como objetivo esclarecer as significativas modificações introduzidas pela **recentíssima Reforma da Previdência** no serviço público, promovida pela **Emenda Constitucional nº 103/2019**, destacando a regra geral (disposições transitórias), as regras de transição e do direito adquirido. Aborda também as EC's 88/15, 70/12, 47/05, 41/03 e 20/98, Lei Complementar Federal 152/15, Leis 13.846/19, 13.135/15, 10.887/04, Portarias 204, 402, e 403/08 do MPS, Instruções Normativas MPS/SPS 03/14, 02/14 E 01/10, Orientações Normativas, MPS/SPS 01/14, 01/12, 02/09 e 03/09, Orientações Normativas MPOG 05/14 e 16/13, possibilitando a aquisição de conhecimentos para operacionalizar a **concessão, o cálculo, o reajustamento e o controle** das aposentadorias e pensões por morte.

Esclarece os aspectos relacionados com as Aposentadorias Especiais para servidores com deficiência, em atividade de risco ou sujeitos a agentes prejudiciais à saúde.

Aborda as Leis Federais 13.846/19 e 13.135/15, que introduziram alterações na pensão por morte do servidor federal (modificação na Lei 8.112/90).

Proporciona conhecimento da legislação constitucional e infraconstitucional acerca da matéria, bem como da doutrina e jurisprudência atualizadas, incluindo estudos de casos e simulações.

Se propõe a transmitir aos servidores do TRT da 7ª Região os conhecimentos teóricos acerca da temática proposta, a fim de possibilitar sua formação e aperfeiçoamento continuados.

Abordará o conteúdo programático constante na proposta apresentada (doc. 4).

4 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO: Contratação do instrutor Maurício Roberto de Souza Benedito através da empresa **ANABELA DE QUINTAL RODRIGUES (CNPJ: 33.940.486/0001-05)** para ministrar o **Curso: "Previdência dos Servidores Públicos"** dando continuidade a agenda de capacitação do ano de 2021 da Escola Judicial do TRT-7ª Região, através da plataforma de videoconferência *Zoom Meetings*.

Carga horária: 20 horas/aula.

Público-alvo: Servidores do TRT-7ª Região.

Dia e Horário do curso: 02 a 06/08/2021 em cinco encontros de 4 horas/aula, no horário de 14h às 18h.

Material didático: a ser disponibilizado pelo instrutor.

Certificação: Emissão de certificado pela contratante.

5 DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO: A contratação do instrutor Maurício Roberto de Souza Benedito através da empresa **ANABELA DE QUINTAL RODRIGUES (CNPJ: 33.940.486/0001-05)** para ministrar o **Curso: "Previdência dos Servidores Públicos"** parece-nos a mais viável dentre as opções do mercado, pela sua atuação profissional e formação acadêmica relacionadas no currículo anexado englobando a matéria proposta.

Detentor de currículo especializado, possui significativa experiência na área de interesse deste Tribunal. Considere-se ainda que o serviço que se tenciona contratar requer nível intelectual condizente com o público-alvo que se pretende atingir, enquadrando-se como serviço técnico de natureza singular, o que forçosamente conduz à busca de solução que não pode ser comparada e que passa, inevitavelmente, pelo juízo de discricionariedade do requisitante, fundamentado na confiabilidade depositada na experiência do profissional em face da sua experiência na temática pretendida.

Tais considerações nos impõem a contratação mediante inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 25 da Lei nº. 8.666/93, “*in verbis*”:

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...) 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato”.

Tomando por base a decisão de nº 439/98 do TCU, sobre o requisito da singularidade da prestação do serviço a fim de caracterizar a inexigibilidade de licitação, merecem nossa transcrição os fundamentos de nº 31, 32 e 33, *in verbis*:

“31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); "...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los).

... A realização de licitações nesses casos, no entanto – 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo – Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88).

'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33).

32. Não podemos esquecer, no entanto, que, conforme os requisitos sintetizados por Jorge Ulisses Jacoby Fernandes na obra anteriormente mencionada, a notória especialização precisa estar relacionada com a singularidade pretendida pela Administração. Portanto, cabe ao administrador avaliar se determinado profissional é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento, no desempenho anterior do candidato e nas demais características previstas no § 1º do art. 25 da Lei de Licitações.

33. Quem, senão o administrador, poderá dizer se determinado instrutor é 'essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato', no caso, um curso perfeitamente direcionado para o atendimento das peculiaridades do órgão contratante? Apenas

ele, mediante motivação em que relacione as razões da escolha, poderá identificar no professor ou na empresa contratada os requisitos essenciais impostos pelas particularidades do treinamento pretendido. (grifos nossos)

Desse modo, resta claramente atingido o requisito da singularidade da prestação do serviço, haja vista a decisão unânime do Conselho Consultivo da Escola Judicial do TRT da 7ª no sentido da escolha do instrutor Maurício Roberto de Souza Benedito através da empresa **ANABELA DE QUINTAL RODRIGUES (CNPJ: 33.940.486/0001-05)** para ministrar o **Curso: “Previdência dos Servidores Públicos”** como a melhor opção para a Administração, pelas seguintes razões:

- A temática atualizada imprescindível ao aperfeiçoamento continuado dos servidores em compasso com as transformações por que passa a justiça trabalhista, exigindo nível máximo de eficiência no serviço público;
- A proposta apresentada pela empresa totaliza valor COMPATÍVEL ao habitualmente praticado pelo ilustre profissional em outras capacitações ministradas conforme notas de empenho anexadas (docs. 5 e 6) a este processo administrativo.

Desta forma, para melhor aferição do benefício da proposta apresentada, colaciono quadro esquemático comparativo entre o valor proposto para a Sétima Região e os demais valores cobrados pela participação do profissional conforme quadro resumo abaixo:

INSTITUIÇÃO/EMPRESA	CARGA/HORÁRIA	VALOR TOTAL
TRT7	20 HORAS/AULA	R\$ 13.300,00
JUSTIÇA FEDERAL - PB	20 HORAS/AULA	R\$ 12.600,00
INSTITUTO FEDERAL - MG	24 HORAS/AULA	R\$ 17.554,00

Esclarecemos que em virtude da crise sanitária que o país atravessa, e considerando a necessidade de oferecermos a capacitação objeto deste processo administrativo, solicitamos que a empresa formulasse proposta para que o curso fosse ministrado através de plataforma de videoconferência, na modalidade não presencial, considerando não ser possível diante da pandemia, o rompimento do distanciamento social orientado pelas instituições da Saúde do país.

Como visto na tabela resumo acima, fomos prontamente atendidos e o valor proposto diante da qualificação profissional do ministrante restou compatível aos honorários habitualmente percebidos.

6 DADOS COMPLEMENTARES

6.1 DO PREÇO: No preço ofertado deverão estar incluídos todos os tributos e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

6.2 PRAZO DE RECEBIMENTO: Os serviços serão recebidos:

O recebimento do serviço dar-se-á provisória - imediatamente após a conclusão - e definitivamente - em até 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório, após comprovação o atendimento às exigências estabelecidas neste termo.

6.3 DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação ao presente processo de contratação direta, a interessada terá de satisfazer os requisitos relativos a:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854/99;
- d) declaração de não incursão na vedação constante da Resolução CNJ nº7/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 9/2005 e do inciso III do Art. 9º da Lei nº 8.666/93.

6.3.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União;
- c) Consulta ao CADIN.

6.3.2 Os documentos relativos à Habilitação Jurídica são:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.3.3 Os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista são:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS) e Municipal;
- d) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3.3 O cumprimento do disposto nas alíneas “c” e “d” do item 6.3, dar-se-á mediante Declarações do interessado, conforme modelos constantes no anexo I deste Termo de Referência.

7 SUBCONTRATAÇÃO: Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 8.1** A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.
 - 8.1.1 A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.
 - 8.1.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 8.2** Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 8/2019, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.
- 8.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.
- 8.4** A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5** As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através do telefone (85)3388.9339 ou 98750 7204 (Servidora Anacélia Brito).
- 8.6** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b) Fornecer o espaço para realização do treinamento, necessário à sua perfeita execução.
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela parte contratada;
- d) promover o pagamento na forma e no prazo estipulados neste Termo de Referência.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar o contratado durante esse período;
- b) Envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- c) Zelar pela boa execução do contrato, utilizando as melhores técnicas e recursos instrucionais, de modo que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição, assegurando elevado nível e qualidade para o Curso;
- d) Comunicar ao Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Responder por perdas e danos que vier, comprovadamente, a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a contratação;
- g) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93;
- h) Não possuir em seu quadro de sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, vinculados ao TRT7ª, nos termos da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

11 DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, condicionada ao recebimento da Nota Fiscal, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4 Antes do (de cada) pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

365

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

11.8 No Caso de aplicação de multa o valor respectivo será deduzido da fatura.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O Contratado poderá incorrer nas seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de inexecução parcial do contrato (atraso de até 30 minutos);
- c) multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de inexecução total do contrato (atraso superior a 30 minutos);
- d) multa, no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor da contratação, para os demais casos de descumprimento contratual.
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2 As sanções previstas nos subitens 12.1, itens “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.4 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.9 A aplicação de sanções previstas neste instrumento, realizar-se-á em processo administrativo e assegurará contraditório e a ampla defesa à Contratada, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13 VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.300,00 (Treze mil e trezentos reais).

14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta contratação deverá ser custeada pelo plano orçamentário “Capacitação de Servidores” da Escola Judicial do TRT-7ª Região.

15 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NOS DOIS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES: Não haverá impacto orçamentário.

Fortaleza (CE), 2 de junho de 2021.

Flávia Regina Mendes Bezerra de Moraes
Diretora da Divisão Executiva da Escola Judicial

ANEXO

DECLARAÇÃO

....., portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

OBS: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

Cidade/UF,

Representante legal

DECLARAÇÃO

..... , portador(a) da carteira de identidade nº
e do CPF nº DECLARA, para fins Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação no TRT7ª.

Cidade/UF,

Representante legal

DECLARAÇÃO

....., portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº, DECLARA que não é servidor ou dirigente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nos termos do inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93 .

Cidade/UF,

Assinatura